



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E N.º 01 / 88.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colen-
da Câmara de Vereadores.*

*Com nossos respeitosos cumprimentos encaminhamos o
projeto de lei que cria os Cargos de Provimento em Comissão.*

Tais cargos existiam anteriormente na Prefeitura, estintos que foram no ano de 1893.

*Com a promulgação da Nova Constituinte, que dá ao
servidor público em regime de CLT o direito à estabilidade, oportuno se faz que o quadro em apenso seja novamente criado para que o Prefeito ao assumir convide sua equipe de asse-
ssores e ao término de seu mandato deixe os cargos livres para que seu sucessor possa convidar equipe que achar conve-
niente.*

*Convém salientar ainda que os cargos criados no
quadro em anexo poderão não serem ocupados, ficando a
critério de cada Prefeito sua utilização ou não, baseando-
se nas necessidades de cada época e no plano de governo de
cada Prefeito.*

*Certos de que esta merecerá atenção especial desta
casa e que por certo contará com o apoio integral dos Ilus-
tres Vereadores, solicitamos sejam convocadas sessões extra-
ordinárias para a matéria anexa, uma vez necessitarmos con-
vidar nossa equipe de assessores para a atual gestão.*

*Sendo o que nos apresenta para o momento, da ocasi-
ão nos valemos, para renovar considerações de estima e apre-
ço.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
02 de janeiro de 1989.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: *Cria o Quadro Próprio dos Servidores Municipais de Provimento em Comissão e fixa Níveis e Símbolos correspondentes aos cargos.*

.....
.....

Art. 1º - Fica criado o Quadro Próprio dos servidores públicos municipais, de provimento e comissão, com fixação dos respectivos níveis, símbolos e valores constantes do Anexo I, que passarão a vigorar a partir de 01/01/89.

Art. 2º - Os servidores Municipais, admitidos na forma desta Lei, terão seus vencimentos reajustados nos mesmos índices e épocas dos demais servidores do Município.

Art. 3º - As promoções dos servidores Municipais admitidos na forma desta Lei, se processarão levando-se em conta seu desempenho funcional.

Art. 4º - Esta Lei terá direito retroativo a 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de janeiro de 1989.

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	SÍMBOLO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS
1	· Assessor de Planejamento.....	CC-5	CC-1.....	180.000,00
1	Assessor de Imprensa e Relações Públicas.....	CC-1	CC-2.....	200.000,00
1	· Assessor Jurídico.....	CC-5	CC-3.....	280.000,00
1	· Diretor do Depto. de Administração.....	CC-5	CC-4.....	350.000,00
1	· Diretor do Depto. da Fazenda.....	CC-5	CC-5.....	450.000,00
1	· Diretor do Depto. de Obras e Viação.....	CC-3		
1	· Diretor do Depto. de Serviços Urbanos.....	CC-5		
1	Diretor do Depto. de Saúde e Bem Estar Social.....	CC-4		
1	Diretor do Depto. de Fomento Agropecuário.....	CC-5		
1	· Diretor do Depto de Educação e Esportes.....	CC-1		
1	Diretor de Cultura.....	CC-2		

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/89

SÔMULA - CRIA O QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E FIXA NÍVEIS E SÍMBOLOS CORRESPONDENTES AOS CAR
GOS.

PARECER

O Projeto em questão preenche todos os requisitos legais e formais necessários à sua regimental tramitação.

De outra parte, é notória a necessidade de uma urgente modernização da estrutura administrativa do município, a fim de tornar a administração mais flexível, ágil e eficiente.

O regime Celetista, muito embora se apresente eficiente quando aplicado aos escalões mais baixos da administração pública, não tem se revelado o suficientemente flexível para tutelar as relações decorrentes de cargos de confiança, onde o Chefe do Executivo deve ter a possibilidade de promover eventuais rápidas mudanças, para atender aos anseios da população, evitar crises e realinhar prioridades.

Assim pois, a proposta e apreço se afigura como uma mini reforma administrativa, necessária e compatível com a filosofia da atual administração que se prenuncia democrática e sensível ao clamor popular.

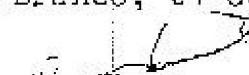
E por fim, embora o projeto apresente um rol de 11 cargos, há que se considerar que não se trata de 11 cargos novos, posto que a maioria deles já existe, havendo apenas a mudança do regime Celetista para o de Provimento em Comissão.

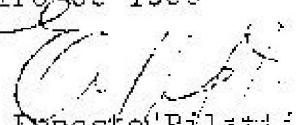
Somos pela aprovação da matéria.

É o parecer S.M.J.


Dileto Nicheli
Presidente

Pato Branco, 04 de janeiro de 1989


Ilário A. Toniolo
Relator


Ernesto Pilatti
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 01/89

SUMULA - CRIA O QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E FIXA NÍVEIS E SÍMBOLOS CORRESPONDENTES AOS CAR
GOS.

PARECER

O Projeto em questão preenche todos os requisitos legais e formais necessários à sua regimental tramitação.

De outra parte, é notória a necessidade de uma urgente modernização da estrutura administrativa do município, a fim de tornar a administração mais flexível, ágil e eficiente.

O regime Celetista, muito embora se apresente eficiente quando aplicado aos escalões mais baixos da administração pública, não tem se revelado o suficientemente flexível para tutelar as relações decorrentes de cargos de confiança, onde o Chefe do Executivo deve ter a possibilidade de promover eventuais rápidas mudanças, para atender aos anseios da população, evitar crises e realinhar prioridades.

Assim pois, a proposta e apreço se afigura como uma mini reforma administrativa, necessária e compatível com a filosofia da atual administração que se prenuncia democrática e sensível ao clamor popular.

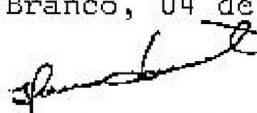
E por fim, embora o projeto apresente um rol de 11 cargos, há que se considerar que não se trata de 11 cargos novos, posto que a maioria deles já existe, havendo apenas a mudança do regime Celetista para o de Provimento em Comissão.

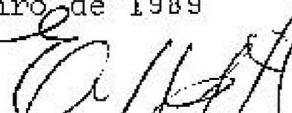
Somos pela aprovação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 04 de janeiro de 1989


Dileto Nichelle
Presidente


Ilário A. Toniolo
Relator


Ernesto Pilatti
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 01/89

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamentos, analizando o presente Projeto de Lei, é de parecer favorável a tramitação de presente matéria, acatando integralmente o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer S.O.E.

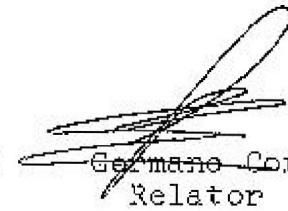
Pato Branco, 04 de janeiro de 1989.



Ernesto F. Villatti
Presidente



Otávio Caldato
Membro



Germano Corona
Relator